

CONTRATO Nº 005/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017
Processo LC n.º 013 – Homologado em 31/01/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JMS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

CONTRATADA: **JMS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - ME**, com sede na Rodovia PR 491+300m, Trevo Nova Santa Rosa – Sala 01, Caixa Postal 1075, na cidade de Marechal Candido Rondon - PR, inscrita no CNPJ nº. 24.778.836/0001-80, neste ato representada pelo Senhor Jefferson Leandro Bombassaro, portador do CPF nº 067.998.969-21, residente e domiciliado nesta Cidade de Marechal Candido Rondon – PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, DISPENSA DE LICITAÇÃO **N.º 004/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para reforma do caminhão Ford cargo 1317, placa APB 0159, de propriedade do Município de Pato Bragado, sendo:

ITEM	QNTDE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA	VLR. UNT	V. TOTAL
01	01	Material de Isolamento e limpeza chicote	R\$ 870,00	R\$ 870,00
02	01	Painel Instrumentos “CG” 1317E/1517E/1717E05 LD N.A	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
03	01	Passar computador Scanner Sistema Eletrico	R\$ 270,00	R\$ 270,00
04	01	Reprogramar Sistema e apagar falhas	R\$ 380,00	R\$ 380,00
05	01	Revisar chicote completo e isolar completo	R\$ 2.895,00	R\$ 2.895,00
			Total R\$	6.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 004/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto e apresentação de Nota Fiscal.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento Rubens Aparecido de Souza n.º dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

267821350203800 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.25 – 2795 – Material para Manutenção de Bens Moveis - 505

3.3.90.39.20 – 2820 – Manutenção e conservação de Bens Moveis e Outras - 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Município de Pato Bragado – PR, em 31 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden

JMS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA - ME – CONTRATADO

Jefferson Leandro Bombassaro